



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 009.462/2005-7</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>RECORRENTE:</b> Serviço Social do Comércio, Administração Regional de São Paulo – SESC/SP.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2324/2009 (fls.272/273, vol. 1). <b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Prestação de Contas.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Interessado.	<b>ITEM RECORRIDO:</b> 9.3 e subitens.

<b>2. EXAME PRELIMINAR</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>18/5/2009*</b> . Data de protocolização do recurso: <b>2/6/2009</b> (fl. 1, anexo 4). *Tendo em vista que não consta dos autos, até o presente momento, o AR referente ao ofício notificatório 1881/2009-TCU-SECEX-SP, considerou-se a data do recebimento de notificação constante à fl. 275, v.1, ou seja, 18/5/2009. Assim, conclui-se pela tempestividade do recurso.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: trata-se de recurso interposto por interessado que, na peça recursal, demonstra interesse em intervir no processo, vez que se trata do órgão destinatário das determinações contidas no Acórdão recorrido.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (fl. 251, vol. 1)	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, com fulcro no §2º, art. 48, da Resolução/TCU 191/2006, propõe-se:  
**3.1.** conhecer o **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, suspendendo-se os efeitos do item **9.3** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, **caput**, do RI/TCU;  
**3.2.** encaminhar os autos à **Secretaria das Sessões**, para sorteio de relator, nos termos do art. 48, **caput**, da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 48, I, da Resolução/TCU 214/2008 e Portaria/SERUR 2/2009.

SAR/SERUR, em 25/10/2010.	Marcelo T. Karimata Matrícula 6532-3	Assinatura:
SAR/SERUR, em 25/10/2010.	Afonso G. Nishimaru Schmidt Chefe de Serviço em substituição Matrícula 7675-9	Assinatura: